

- Nº 2.698 - SATORU TONSHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.699 - MANOEL ABILIO DE QUEIROZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.700 - RITA DOURADO DE OLIVEIRA ALVES, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.
- Nº 2.701 - JOSE EMARCIO BEZERRA TORRES, Rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.
- Nº 2.702 - RACHEL ARANTES FULGENCIO DA CUNHA MORESCHI, Rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.
- Nº 2.703 - PAULO ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratu/PE, irrigação.
- Nº 2.704 - LUZINETE LUZIA NERES SANTANA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.705 - GIOVANI FEITOSA DE CARVALHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.706 - MARIA JOSINETE DE JESUS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
- Nº 2.707 - JOSE NIVALDO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
- Nº 2.708 - JOAO BOSCO ARAUJO DE CASTRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.709 - ROMILDO CARVALHO CUNHA, UHE Capivara, Município de Taciba/SP, irrigação.
- Nº 2.710 - ANTONIO PAULO BERTO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.
- Nº 2.711 - JOSE PRATA BOTELHO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.
- Nº 2.712 - DIONISIO FURTUNATO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.713 - JUCELIO SANTOS DE MORAES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.714 - PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Jatobá/PE, irrigação.
- Nº 2.715 - MARCILIO FALCONE DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Itacarambi/MG, irrigação.
- Nº 2.716 - SALVADOR SINESIO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.717 - SANDRO BERNARDES SOARES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
- Nº 2.718 - OLEGARIO CASTRO PASSOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.719 - CICERO FELIX DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.720 - JOSE EUSTAQUIO VASCONCELOS LAGARES, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.
- Nº 2.721 - JOSE EUSTAQUIO VASCONCELOS LAGARES, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.
- Nº 2.722 - JOEL DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.723 - ANTONIETA SALES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

- Nº 2.724 - SELVO FERNANDES PEREIRA, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.
- Nº 2.725 - IVO ALVES BARBOSA, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.
- Nº 2.726 - PAULO SIMAO DE ABREU, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.
- Nº 2.728 - PAULO SIMAO DE ABREU, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.727, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Cemig Geração e Transmissão S.A, rio Paranaíba, Municípios de Catalão/GO e Araguari/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Emborcação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 24 janeiro de 2018, e estabelece regras e diretrizes para execução de contrato de prestação de serviço entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse celebrados em diferentes exercícios financeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e o art. 76, inciso II da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 2, de 24 janeiro de 2018, e estabelece regras e diretrizes para execução de contrato de prestação de serviço entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse celebrados em diferentes exercícios financeiros.

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007."

Art. 3º A Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007." (NR)

"Art. 15-A. Na hipótese de existência, de possibilidade de disponibilização ou de registro de documentos em meio digital no SICONV, é vedada à Mandatária da União a solicitação de documentos em meio físico." (NR)

"Art. 16-A. Durante o prazo previsto no Parágrafo único do art. 16, até que seja concluída a implementação do módulo Instrumento de Medição de Resultado-IMR no SICONV, os órgãos e entidades ficam desobrigados de verificar os resultados do IMR." (NR)

Art. 4º O Anexo II - Contrato de Prestação de Serviços da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para reger os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes, ficam incluídos ao Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços (CPS) da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, os seguintes Anexos:

- I - Anexo I-A - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa;
- II - Anexo II-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;
- III - Anexo III-A - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa; e
- IV - Anexo IV-A - DA METODOLOGIA DO PREÇO, na forma do Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 5º Havendo alteração contratual quanto à precificação dos eventos geradores de tarifa - EGT, em razão desta Instrução Normativa, o novo preço se aplica para todos os EGT ainda não ocorridos relativos aos contratos de repasse assinados a partir de 2019, inclusive àqueles celebrados antes da data da publicação desta Instrução Normativa ou da data de celebração do respectivo termo aditivo.

Parágrafo único. Considera-se ocorridos, para fins do caput, os EGT que atingiram seu marco fim, conforme estabelecido nos Anexos II-A e IV-A do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 6º Os contratos de prestação de serviços já firmados deverão ser adequados ao disposto nesta Instrução Normativa, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria de Gestão na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. O não aditamento dos contratos de prestação de serviços de que trata o caput implica a vedação, a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, de execução dos EGT 3 ao EGT 7, referentes aos contratos de repasse do exercício de 2019 e subsequentes.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - os itens 11.11.1 e 11.15 do Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018 - Contrato de Prestação de Serviços;
- II - os itens 2.2.11, 2.2.19, 3.4.3.4 e 3.9.3; a alínea "i" do item 3.10.2; o item 3.10.10 e suas alíneas "a", "b" e "c"; e o item 3.12.5.1 do Anexo I ao Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018; e
- III - o item I6 da Parte 2- Lista de Verificação, do Anexo III ao Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO I

"ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/20__

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo XXXXXXXX, ou representante legal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto de XXXXX, publicado no DOU, Seção XXX, de XXXXXXXX,

